



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 24 de novembro de 1.975.

LEI Nº 1.180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.975.

Concede o pagamento parcelado de tributos, dívida ativa e multas vencidas (moratória) e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder o parcelamento de tributos, (Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria), durante o exercício financeiro, e ainda, o parcelamento da dívida ativa em até 30 prestações mensais consecutivas e acrescidas das penalidades pacuniárias, desde que o contribuinte justifique, através de requerimento, a necessidade de assim o fazer.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, baixará o Decreto regulamentando a presente lei dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta -' lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.976.

Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As,) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Mun. de Administra
ção, no impedimento do titular.